

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Aprovar cadastro de estabelecimento.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento: RAIA DROGASIL S/A, Licença Sanitária SIM DF 53920036019, Autorização nº: 1479/2024, CNPJ: 61.585.865/3435-12, Endereço: QUADRA QNO 2, CONJUNTO H, LOTE 8, S/N, CEILÂNDIA/DF; DROGARIA DOGRACENTER EXPRESS LTDA, Licença Sanitária SIM DF 53900405922. Autorização nº: 1480/2024, CNPJ: 18.824.134/0011-64, Endereço: AV DAS ARAUCARIAS, S/N, LOTE 1605, LOJA 01, TERREO, ÁGUAS CLARAS/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 10 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 459, de 02 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 149, de 06 de agosto de 2024. ONDE SE LÊ: "...matrícula 17190304...", LEIA-SE: "...matrícula 01509284...". Ficando ratificados os demais termos.

JOÃO EUDES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 979, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação da Primeira Infância Baru, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Guará, conforme Processo 00080-00004893/2020-59.

Art. 2º O Centro de Educação da Primeira Infância Baru funcionará na Quadra 03, Área Especial 02, Setor Leste - CEP: 71.261-210 - Estrutural/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 980, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Seleção, prevista no inciso X do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 16 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, destinada a processar e a julgar os Chamamentos Públicos que tenham por objeto a oferta e a manutenção de vagas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, para atendimento gratuito de crianças de quatro meses a três anos de idade, em período integral de dez horas diárias, e, em caráter excepcional e de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de quatro a cinco anos completos, em prédios próprios de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou por meio de gestão de Centros de Educação de Primeira Infância (Cepis).

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público (CPSCP):

I - receber e analisar a proposição de Edital de Chamamento Público proveniente da área demandante e verificar o preenchimento e a adequação de todos os requisitos em consonância com a legislação vigente;

II - receber, processar e julgar a minuta do Edital de Chamamento Público elaborada pelas áreas técnicas envolvidas;

III - instruir o Processo de Chamamento Público e sanear-lo quando necessário;

IV - após o devido saneamento e respectiva assinatura da minuta do Edital pelo Presidente da Comissão, encaminhá-la para subscrição do Secretário de Estado de Educação e publicação;

V - após a publicação do Edital de Chamamento Público, receber as propostas apresentadas pelas OSCs, analisar e julgá-las;

VI - receber e analisar os documentos apresentados pelas OSCs interessadas em se habilitar para firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inclusive consultando o Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo) e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) para verificar se há ocorrências impeditivas em relação à OSC ou aos seus dirigentes;

VII - receber, processar e julgar as propostas apresentadas pelas interessadas e classificá-las com base nos requisitos legais e demais regramentos estabelecidos no Edital;

VIII - receber, processar e julgar os recursos eventualmente interpostos nas fases de classificação e de habilitação provenientes do objeto do Edital;

IX - receber, processar e elaborar relatório sobre eventuais questionamentos, reclamações, representações ou denúncias provenientes de órgãos de controle interno ou externo, do Ministério Público e de demais órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, referentes às fases de classificação e de habilitação;

X - elaborar e manter banco de dados atualizado das OSCs habilitadas por meio do Edital;

XI - encaminhar ao Secretário de Estado de Educação o resultado do processo de seleção para homologação e convocação da OSC classificada e habilitada para apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caso entenda conveniente, a Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público poderá realizar diálogo técnico, efetivado por meio de reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, troca de e-mails e telefonemas com as OSCs para colaborar na elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, para atender os objetivos do Chamamento Público, de forma isonômica a todas as Organizações, ainda que de forma individual, e acostadas aos autos as Atas ou as Memórias de Reuniões.

Art. 3º A CPSCP será composta por representantes, com conhecimento técnico e atuação na área objeto do Chamamento Público, dos seguintes setores:

I - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav): dois titulares e um suplente, com competência para analisar questões relacionadas a normas de ensino, oferta e credenciamento de instituições;

II - Subsecretaria de Educação Básica (Subeb): dois titulares e um suplente, com competência para analisar todos os aspectos alusivos à Educação Infantil;

III - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin): dois titulares e um suplente, com competência para analisar todos os aspectos alusivos à Educação Inclusiva e Integral;

IV - Subsecretaria de Administração Geral (Suag): dois titulares e um suplente, com competência para análise quanto à execução orçamentária e financeira e para a instrução processual de parcerias e análise documental;

V - Gabinete: um titular e um suplente para acompanhamento e monitoramento dos trabalhos realizados pela Comissão.

Parágrafo único. Os suplentes exercerão as atribuições correspondentes às áreas de atuação nas ausências e nos impedimentos legais dos titulares, bem como a qualquer tempo e conjuntamente aos titulares, por determinação expressa do Presidente, para o bom e fiel andamento dos trabalhos.

Art. 4º Compete aos representantes da Suplav:

I - verificar a situação do credenciamento e recredenciamento das OSCs proponentes emitidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal;

II - consultar o planejamento orçamentário para edição do Chamamento Público;

III - definir a meta de atendimento, de acordo com a norma prevista para a enturmação;

IV - analisar os Planos de Trabalho conforme a oferta de matrículas e as demandas por regiões;

V - emitir Notas Técnicas conclusivas nas áreas de sua atuação;

VI - desenvolver outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 5º Compete aos representantes da Subeb e da Subin:

I - analisar e julgar as propostas apresentadas quanto aos aspectos do trabalho pedagógico conforme os seguintes normativos:

a) Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Parceiras que ofertam Educação Infantil;